DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21971/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11960/2014
PROTOCOLO	: 1518716
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em análise a formalização do contrato administrativo n. 072/2014 e termo aditivo, celebrados entre *Município de Pedro Gomes* por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS* e a empresa *Villa Med Comercial Hospitalar Ltda.*, no valor de R$ 61.868,70 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), para a *aquisição parcelada de medicamentos*, bem como a execução financeira do contrato em questão.

Através do Ofício 398/2014 o Prefeito Municipal à época, Sr. Francisco Vanderley Mota, encaminhou a documentação referente ao procedimento licitatório em análise, acompanhado dos documentos pertinentes (f. 02-36).

Verificando a ausência de documentos necessários à correta instrução processual, notadamente da execução financeira integral do respectivo termo de encerramento e a planilha financeira atualizada/final (considerando que a vigência do contrato teria se expirado em 20/05/2015).

Apresentada resposta à intimação, a autoridade responsável informou que "*apesar de ter expirada a vigência do contrato em 20/05/2015, o mesmo ainda não foi totalmente quitado, motivo pelo qual estaremos encaminhando a documentação necessária à correta instrução processual após a realização final dos pagamentos*".

Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, o corpo técnico concluiu pela regularidade da formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas em atendimento ao que prevê a lei 8.666/93, observando, ainda, que a remessa dos documentos foi tempestiva, em atendimento ao que estabelece o Anexo I da Instrução Normativa 35/2011 (ANA 25426/2015, f. 53-56).

Apresentados os documentos relativos à execução financeira do contrato 072/2014, os autos foram novamente encaminhados para análise pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, que, reiterando as razões contidas na análise anterior, concluiu pela regularidade da formalização do contrato e do termo aditivo, bem como da execução financeira (ANA – 5228/2017, f. 181-184).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e termo de aditamento e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 14802/2017 (f. 185).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração contratual e termos aditivos, bem como de sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 61.868,70) e o valor da UFERMS (R$ 19,04) na data da assinatura de seu termo (maio/2014) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a **formalização do contrato administrativo n. 072/2014 e termo aditivo**, celebrados entre o *Município de Pedro Gomes*, por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS* e a empresa *Villa Med Comercial Hospitalar Ltda*., e a **execução financeira**.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial 22/2014) já foi devidamente apreciado e julgado regular nos autos TC/MS 11966/2014, conforme se infere da

Decisão Singular n. 5584/2015 (f. 794-796 do referido processo).

A partir da documentação apresentada, observo que a formalização do Contrato nº 072/2014 (f. 06-13) contém todos os requisitos previstos no artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para tanto foram emitidas previamente as Notas de Empenho do contrato, em favor do contratado vencedor do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64.

Quanto ao termo aditivo, verifica-se que o mesmo teve por objeto o acréscimo do valor inicialmente contratado em 25% (alcançando a contratação o valor de R$ 77.335,87), e veio acompanhado de todos os elementos necessário à sua correta formalização, atendendo, inclusive, o prazo de publicação e o prazo de remessa a esta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas que comprova a despesa realizada na contratação em comento, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 123.996,24
Valor Anulado	R$ 77.472,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 46.524,24
Despesa Liquidada (NF)	R$ 46.524,24
Ordem de Pagamento (OP)	R$ 46.524,24

Feitas as ponderações necessárias e após detalhada análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar LTDA. atendem às disposições da lei 4.320/64.

Registro, por derradeiro, que à f. 61 está acostado o termo de encerramento do contrato, informando que resta comprovada a execução no valor de R$ 46.524,24 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro

centavos).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 072/2014 e termo aditivo, celebrados entre o *Município de Pedro Gomes – Estado do Mato Grosso do Sul*, por intermédio e a empresa *Villa Med Comercial Hospitalar LTDA.*, bem como da execução financeira, por atenderem os comandos contidos nas leis 8.666/93 e 4.320/64, e na INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss